



Rio de janeiro, 26 de março de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 049/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. André Luís Mançano Marques, e o Procurador Dr. Luiz Carlos França, ausência justificada do Dr. José Carlos Moura e Dr. Fabricio Gaspar, reuniu-se às 17 horas e 15 minutos do dia 25 de março de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 054/15

Denunciado: Lucas da Silva Santos (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 14/03/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente, sendo nomeado Defensor Dativo o Dr. Ladislau Correa de Souza Neto – OAB/RJ: 179.919

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 055/15

1º) Denunciado: Mauro Gabriel Malheiros Gonçalves (Atleta do Botafogo FR)

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Daniel Sampaio Simões (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Botafogo FR

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 08/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves (Botafogo FR) e Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 056/15

Denunciado: Guilherme de Souza Bittencourt (Assistente de arbitragem)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Macaé EFC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 11/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Depoimento pessoal: Guilherme de Souza Bittencourt – RG: MG12641153

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que informou ao árbitro às dez e meia que o seu veículo encontrava-se na oficina e que tão logo o mesmo ficasse pronto, se dirigiria a Macaé para exercer a função na partida; que reside em Juiz de fora, Minas Gerais; que o veículo apresentou problemas mecânicos na estrada a caminho para o Rio de Janeiro para pegar o transporte da Federação às onze horas, rumo à Macaé; que saiu de Juiz de fora às seis da manhã, tendo o veículo enguiçado às sete e meia, com a chegada do socorro às oito horas; que não tentou outro meio de transporte para o Rio de



Janeiro e que foi informado às doze e trinta que o veículo não ficaria pronto naquele dia.”

Perguntado pelo Dr. Luiz Felipe Neves, respondeu:

“Que às dez e meia informou que iria direto para Macaé, haja vista que não haveria tempo hábil para pegar o transporte na Federação; que os recibos apresentados estavam datados do dia doze de março, tendo em vista que as peças não foram encontradas no mesmo dia do ocorrido.”

Perguntado pelo Dr. Andre Luis Mançano Marques, respondeu:

“Que o veículo enguiçou na altura de Itaipava; que acionou o mecânico indicado pelo posto o qual conseguiu chegar antes do carro enguiçar; que o carro possui seguro, mas não o acionou, tendo pago à parte o valor referente ao reboque para a mecânica da FORD, no valor de oitenta reais; que a escala saiu no dia nove, segunda feira dois dias antes da partida; que o valor pago pela Federação consiste em duzentos e trinta e sete reais e que já é o seu terceiro ano na função no quadro da FERJ, tendo sido a primeira vez que ocorreu tal percalço e que sempre residiu na cidade de Juiz de Fora, sendo rotineira a forma a qual se desloca para as partidas usando seu veículo até a Federação e de lá utilizando o transporte destinado para o local da partida; que após o ocorrido foi convocado para uma partida no dia dezoito de março em Xerém, tendo ido com seu veículo até a Federação e tomado o transporte da FERJ para o local da partida; que desempenha outra atividade em paralelo no ramo de vestuário por meio de uma micro empresa.”

Perguntado pela advogada de Defesa, respondeu:

“Que informa em complemento a pergunta do Dr. Luiz Felipe que o veículo somente ficou pronto e foi retirado pelo denunciado no dia doze de março.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência, sem multa quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

5) Processo: nº 057/15

Denunciado: Lohan dos Santos Freire (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Bangu AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 15/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro



Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 058/15

1º) Denunciado: Jorge Ambrosio Mendonça (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Gomes de C. Vicente (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 07/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Macaé EFC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. André Luís Mançano Marques

A douta procuradoria requereu o aditamento em relação ao 1º e 2º denunciados para o art. 254, tendo havido a concordância da defesa de ambos os denunciados, cujo feito será julgado normalmente e requereu ainda a absolvição em relação ao 3º denunciado, tendo em vista que a obrigação de levar o médico cabe ao clube mandante, sendo o denunciado visitante.

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o relator que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, acolhendo requerimento da procuradoria.

7) Processo: nº 059/15

Denunciado: Friburguense AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série A



Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura – Redistribuído para o Dr. Andre Luis Mançano Marques

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Vencido o Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, que absolvia.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ